



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI  
CNPJ 78.844.834/0001-70  
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.  
Fone: (44)-4009-1750  
E-mail: [legislativo@cms.pr.gov.br](mailto:legislativo@cms.pr.gov.br) Site: [www.cms.pr.gov.br](http://www.cms.pr.gov.br)

PÁGINA  
01

## **DESTINA-SE AO ARQUIVO GERAL PROJETO DE LEI Nº 818/1998.**

MENSAGEM: Nº 3/1998, DE 12/2/1998.

LIDO EM: 16/2/1998.

TOTAL DE PÁGINAS: 5.

**ASSUNTO:-** Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar, mediante licitação, contrato de concessão para a exploração e operação dos Sistemas de abastecimento de água potável e de coleta, remoção e tratamento de esgotos sanitários.

**AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.**

**ARQUIVADO CONFORME OFÍCIO Nº 066/98 DE 12 DE MARÇO DE 1998.**



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

C.G.C 78.200.482/0001-10

Rua José Emiliano de Gusmão 565 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (044) 264-2777  
CEP 86985-000 - Sarandi - Paraná



Nº 8 1 8 / 9 8

Ofício nº 066/98.

Sarandi, 12 de março de 1998.

Senhor Presidente:

Tem o presente a finalidade de vir a presença de Vossas Senhorias, solicitar a devolução a este Executivo Municipal, do Projeto de Lei - Mensagem nº 003/98 de 13/02/98, encaminhado ao Poder Legislativo Municipal através do ofício nº 029/98, o qual dispõe sobre a concessão para exploração e operação dos sistemas de abastecimento de água potável e de coleta, remoção e tratamento de esgotos sanitários.

Esclarecemos, outrossim, que o presente pedido motiva-se pela necessidade de promovermos ajustes no Projeto de Lei em pauta.

Atenciosamente

  
JULIO BIFON  
Prefeito Municipal

*Exm.º Sr.*

CILAS SOUZA MORAIS

DD. Presidente da Câmara Municipal

SARANDI-PR





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

C.G.C 78.200.482/0001-10

Rua José Emiliano de Gusmão 565 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (044) 264-2777  
CEP 86985-000 Sarandi Paraná



№ 8 18 / 98

Mensagem nº 003/98

Sarandi, 13 de fevereiro de 1998

Senhor Presidente,  
Nobres Pares:

Com a presente dirigimo-nos a essa Egrégia Câmara de Vereadores, com a finalidade de apresentar o Projeto de Lei que visa conceder a operação e exploração dos serviços Públicos de abastecimento de água potável bem como a remoção e tratamento de esgotos sanitários no Município pelo prazo de 30 (trinta) anos.

A presente concessão visa garantir a continuidade dos serviços prestados bem como a ampliação e melhoria dos sistemas já existentes.

Ressalta-se que a concessão não trará qualquer prejuízo a população vez que os valores cobrados dos Municípes para a utilização dos serviços aqui declarados continuarão a ser Determinados pelo Poder Executivo Municipal através de Decreto.

Assim sendo, solicitamos o acatamento do presente projeto, que tem por objetivo a melhoria dos sistemas à bem da população e da administração.

Atenciosamente,

  
JULIO BIFON  
Prefeito Municipal

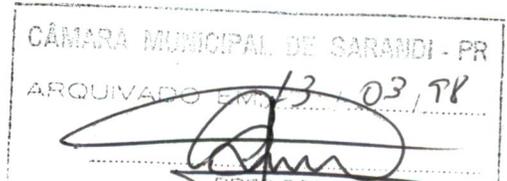
EXPÉDIENTE - RECEBIDO

EM 13 FEV 1998

EXPEDIENTE LIDO

EM 16 FEV 1998

Exmº. Sr.  
CILAS SOUZA MORAIS  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
Sarandi - Paraná.



OBS.  
Devolvido ao Sr. Cilas Souza Morais em 13/03/98.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

C.G.C 78.200.482/0001-10

Rua José Emiliano de Gusmão 565 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (044) 264-2777  
CEP 86985-000 Sarandi Paraná



№ 8 1 8 / 9 8

Projeto de Lei nº 8 1 8 / 9 8

**Súmula** - Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar, mediante licitação, contrato de concessão para a exploração e operação dos sistemas de abastecimento de água potável e de coleta, remoção e tratamento de esgotos sanitários;

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, JULIO BIFON, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, mediante licitação, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, a operação e exploração dos serviços Públicos de abastecimento de água potável e de coleta, remoção e tratamento de esgotos sanitários no Município de Sarandi, Paraná, pelo prazo de até 30 (trinta) anos.
- Art. 2º - Fica, igualmente, o Poder Executivo autorizado a transferir à concessionária a operação de todos os bens e direitos, vinculados à prestação do serviço Público, ou parte destes, conforme mais lhe convir.
- Art. 3º - O Poder Executivo poderá declarar a utilidade Pública e promover a desapropriação de bens que venham a ser necessários aos investimentos realizados pela concessionária, visando a expansão do atendimento à população, com o serviço Público concedido.
- Art. 4º - À Concessionária será garantido o direito de suspensão do fornecimento dos serviços aos usuários que deixarem de pagar as tarifas correspondentes por prazo igual ou superior a 30 (trinta) dias.
- Art. 5º - Para assegurar a exclusividade da concessionária, o Poder Executivo poderá embargar o funcionamento de fontes alternativas de fornecimento de água.





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

C.G.C 78.200.482/0001-10

Rua José Emiliano de Gusmão 565 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (044) 264-2777  
CEP 86985-000 - Sarandi - Paraná



№ 8 18 / 9 8

Art. 6º - Ficam também autorizadas ao Poder Executivo, as ações necessárias ao exercício do poder de polícia sanitária, visando obrigar os munícipes à utilizar do sistema de esgoto sanitário, onde houver oferta do serviço.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sarandi, 13 de fevereiro de 1998

  
JULIO BIFON  
Prefeito Municipal

